

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Manutenção preventiva e corretiva da central de alarmes contra incêndio

#### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação serviços técnicos especializados **em manutenção preventiva e corretiva a ser realizada em central de alarmes contra incêndio**, nas condições e especificações constantes do presente Termo de Referência, a fim de atender às necessidades do Hospital Municipal de Aparecida - HMAP, localizado na Av. V-005, 365-431 - Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO, 74936-600, unidade de saúde gerenciada pelo IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com o município de Aparecida de Goiânia, o Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL, que tem como objeto a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde Hospital Municipal de Aparecida – HMAP.

**2.2.** O sistema de alarme contra incêndio foi desenvolvido para detectar através de sensores especiais (detectores de fumaça, chama, temperatura, etc) todo e qualquer tipo de princípio de incêndio. Essa detecção possibilita o imediato alarme de alerta e o combate precoce do fogo, antes que venha a se transformar num risco de perda de vidas e patrimônio.

**2.3.** O sistema de alarme de incêndio e iluminação de emergência, além de obrigatórios na maioria dos empreendimentos coletivos, tratam-se ainda de sistemas de segurança para vida, por isso a escolha de equipamentos adequados e de uma empresa tecnicamente capaz, responsável e principalmente habilitada para perfeita execução dos trabalhos de instalação e assistência técnica, é fundamental para o sucesso de qualquer projeto.

**2.4.** Os serviços a serem contratados deverão atender às demandas da estrutura do hospital, atendendo as necessidades estratégicas e operacionais do HMAP.

#### 3. DESCRIÇÃO DA UNIDADE / LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**3.1.** Os serviços serão prestados na sede do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP com endereço na Avenida V-005, 365-431, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.936-600.

**3.2.** A estrutura física contempla: Enfermaria Clínica Médica (90 leitos); Enfermaria Cirurgia Pediátrica (60 leitos); Enfermaria Clínica Pediátrica (30 leitos); Unidade de Terapia Intensiva Adulto (20 leitos); Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (10 leitos); Pronto Socorro (20 leitos de observação/estabilização); 2 salas de reanimação; 10 salas cirúrgicas, 11 leito de CRPA e ambulatório de especialidades com 12 consultórios.

#### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Para tal serviço faz-se necessário o cumprimento de:

- Verificação periódica dos componentes da central (placas, conectores e baterias);
- Verificação da carga de alimentação elétrica central;
- Manutenção da configuração da central (software)
- Reparo e/ou substituição de dispositivos com falhas;
- Manutenção do mapeamento da rede;
- Reconectorização de dispositivos;
- Emissão de anotação de responsabilidade técnica (ART) de manutenção fornecido por engenheiro eletricista
- Assistência técnica durante 24 horas por dia e sete dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados

**4.2.** As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser atendidas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas, Testes de Segurança Elétrica. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis (ou por quem estes designarem) dos Setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados.

**4.3.** Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (softwares), específicos, fornecidos pela CONTRATADA, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações/serviços, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início fim de cada atividade e relatórios de empresas, quando for manutenção externa, sem ônus à CONTRATANTE.

**4.4.** . O tempo para o primeiro atendimento deverá ser de no máximo 2 h após a abertura do chamado técnico. Excetuam-se deste prazo as manutenções corretivas emergenciais e que requeiram atendimento imediato por parte da CONTRATADA, sob risco de prejuízo no atendimento prestado aos pacientes.

## **5. RESSARCIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E SUPRIMENTOS**

**5.1.** Todas as peças, materiais e suprimentos necessários para a execução dos serviços, exceto ferramentas de trabalho, serão ressarcidas pela CONTRATANTE através de emissão de nota fiscal da CONTRATADA.

**5.2.** É dever da CONTRATANTE custear as peças a serem substituídas nas manutenções preventivas e corretivas. Ficando estabelecido que estas compras dependem de previa autorização da CONTRATANTE. Sendo indispensável, portanto, para fins de ressarcimento, a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) referente(s) a(s) peça(s), bem como a demonstração, por meio de cotações, que fez a aquisição de forma transparente e que o(s) preço(s) corresponde(m) ao(s) de mercado.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA obriga-se à:

- 5.1.1.** Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma, ordens de serviços e prazos estipulados entre as partes;
- 5.1.2.** Desenvolver todas as atividades descritas neste presente Termo de Referência.
- 5.1.3.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 5.1.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 5.1.5.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 5.1.6.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas (peças, atualizações de software e manutenções específicas que requeiram mão de obra.
- 5.1.7.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todo o registro histórico de cada equipamento.
- 5.1.8.** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais para o gestor do contrato e/ou Diretoria do HMAP, conforme indicadores abaixo e mais aqueles indicadores necessários para o andamento do Plano de Gerenciamento de Equipamentos:
- a) Quantitativo de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período e por setor,
  - b) Quantidade de Ordem de Serviço executada interna x externa,
  - c) Tempo de Resposta (TR) - Tempo medido, a partir da solicitação de serviço, para realizar o primeiro atendimento,
  - d) Tempo médio entre falhas (TMF) - Tempo medido, a partir da última solicitação de serviço até a próxima solicitação
- 5.1.9.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 5.1.10.** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.
- 5.1.11.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 5.1.12.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas,

entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

**5.1.13.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

**5.1.14.** Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (Vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

**5.1.15.** Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde.

**5.1.16.** Disponibilizar sua equipe para a realização dos serviços contratados, conforme escala apresentada, com telefones de contato dos mesmos.

**5.1.17.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

**5.1.18.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

**5.1.19.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

**5.1.20.** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

**5.1.21.** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

**5.1.22.** Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados.

**5.1.23.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IBGH.

**5.1.24.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.

**5.1.25.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao

CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado.
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- 6.3. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos designados, a fim de garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado, buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.
- 6.4. Realizar a completa gestão dos serviços a serem prestados na unidade, coordenando a equipe de trabalho, gerenciando produtividade e indicadores de qualidade;
- 6.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;
- 6.6. Realizar os descontos e multas de serviços não executados.
- 6.7. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do contrato;
- 6.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.9. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e relatórios e criação dos trabalhos e campanhas publicitárias.
- 6.10. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 6.11. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 6.12. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados.

## **7. DA PROPOSTA**

7.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinado por seu representante legal, contendo o valor global dos serviços a serem contratados, o valor total do investimento em equipamentos e recursos humanos, os quais devem ser em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado, e ainda deverá constar:

- a) Declaração que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser executado;
- b) Os seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal; e
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

7.2. As propostas orçamentárias deverão constar o valor global do serviço, obedecendo a tabela

7.3. Qualificação Técnica, apresentar:

**7.3.1.** Certidão de Acervo técnico (CAT) do engenheiro eletricitista do profissional que atenderá o HMAP, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, a fim de comprovar a prestação de serviço continuado, por período não inferior a 1 (um) ano, de Manutenção Corretiva e Preventiva, em central de alarmes de incêndio;

**7.3.2.** Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, comprovando atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência.

7.4. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.5. A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro.

7.6. Toda a documentação apresentada pela concorrente estará sujeita a diligências e/ou auditorias para comprovação da veracidade das informações prestadas.

7.7. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

7.8. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a sua apresentação.

## **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1. Menor valor global.

8.2. O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

8.3. Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá ser notificada previamente por escrito, com prazo não inferior a 30 dias.

8.4. Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA a mesma deverá encaminhar notificação escrita previamente com 30 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso a CONTRATANTE julgue que poderá haver prejuízo ao usuário.

8.5. Nos casos onde a CONTRATADA já estiver com duas notificações anteriores por descumprimento do Contrato, a Contratante poderá rescindir com a Contratada independente de prévio aviso ou notificação.

8.6. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a Contratante e a Contratada será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

## **9. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

9.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se durante a vigência do contrato, este não for rescindido em seu vencimento, poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica de variação dos componentes dos custos deste Instrumento, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados para esta ou outra unidade que o IBGH venha a administrar.

9.2. No caso de prorrogação do contrato, fica acordado que os valores serão reajustados, para cada exercício a ser executado, pelo índice expressamente informado no contrato de prestação de serviços a ser celebrado, o **IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)**.

9.3. O Preço do Contrato também poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas, desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

a) Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito;

b) Alterações não passíveis de previsão na legislação tributária e demais normas regulamentares, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no preço do Contrato, quando ocorridas após a sua assinatura.

9.4. A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. As faturas serão emitidas dentro da competência, no dia 25 de cada mês da prestação de serviços, com vencimento de até 30 (trinta) dias por meio de depósito em conta.

10.2. Juntamente à nota fiscal referente aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

10.3. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, bem como, o número do Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL e a competência a que se refere o fornecimento.

10.4. O pagamento será efetuado desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL por parte da Secretaria Municipal de Saúde referente ao mês da efetiva prestação de serviços, e que o mesmo estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações.

## **11. DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

11.1. A CONTRATADA se compromete a desempenhar com extremo zelo e cautela a prestação do serviço acima mencionado tendo como obrigação implícita a contribuição para execução do respectivo Contrato de Gestão e de seus aditivos. Ao apresentar a proposta, declarará ciência do sistema de repasses dos recursos para o custeio das atividades do HMAP oriundos da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia.

11.2. Com a finalidade de estabelecer critérios de proporcionalidade para o pagamento dos serviços prestados ficam estabelecidos que a CONTRATADA sofrerá glosas pelo descumprimento contratual, sendo a avaliação de responsabilidade do Fiscal do contrato e da Diretoria de cada Unidade.

11.3. Durante o prazo que vigorar a redução dos repasses pela SES e por consequência o valor mensal dos serviços prestados, a CONTRATADA poderá rescindir o contrato de prestação de serviço mediante a aplicação de aviso prévio com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

## **12. VISTORIA**

12.1. As interessadas poderão realizar visita técnica (vistoria) no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP, localizado na Avenida V005, 365-431, Cidade Vera Cruz, CEP 74936-600, em Aparecida de Goiânia/GO, a fim de verificar o perfil da unidade, sua estrutura física e seus equipamentos.

12.2. A visita técnica (vistoria) deverá ser marcada previamente, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial (das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min), diretamente com a direção do HMAP, através do telefone (62) 3238-1100, e deverá ser agendada, no mínimo, com 02 dias úteis de antecedência à data marcada para a abertura do certame.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

13.2. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e pode optar também, pela contratação parcial destes.

**Eliude Bento da Silva**

**Presidente IBGH**